



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 959 DE 02 DE JULHO DE 1.969.

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SAN-
CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica eliminado do Sistema Viário o trecho da Rua Capitão Ferreira Pinto, situado entre as Ruas Santa Cecília e Arno Kieffer, na Vila Jardim Paulista, nesta cidade de Adamantina.

Artigo 2º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar por um valor simbólico, o trecho descrito no artigo anterior, ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Adamantina, para o fim especial de futura ampliação do Serviço.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE JULHO DE 1.969.

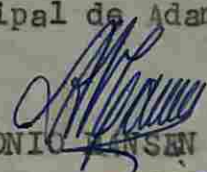


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de julho de 1.969.


ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./